



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 1.º - Esta Lei cria no âmbito do Município de Imperatriz, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, e define as áreas de sua atuação, estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 2.º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** tem por finalidade conduzir o processo de legalização permanente de moradores de áreas urbanas irregularmente ocupadas para fins de moradia, promovendo, também, melhorias no ambiente urbano e na qualidade de vida, contribuindo para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3.º - Compete a **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**:

I - fazer cumprir os fins sociais da propriedade urbana no âmbito do Município de Imperatriz;

II - realizar o planejamento operacional, a articulação, a coordenação, a integração e a execução do processo de regularização fundiária urbana;

III - fazer estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica e habitacional de pessoas e/ou famílias a fim de assegurar a regularização



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

fundiária proposta na presente Lei;

IV - utilizar toda a estrutura do Município de Imperatriz em prol da regularização fundiária através de ação articulada com órgãos e secretarias municipais;

V - viabilizar, através da Procuradoria Geral do Município (PGM), pleitos administrativos e/ou judiciais, em qualquer instância e esfera de poder, que tenham como finalidade auxiliar a Política de Regularização Fundiária do Município de Imperatriz;

VI - instaurar e processar o Usucapião Administrativo Urbano no âmbito do Município de Imperatriz para fins de regularização fundiária bem como encaminhar ao setor jurídico providências necessárias para que se promova ações judiciais, com base no Estatuto das Cidades e nas demais leis correlatas;

VII - emitir título definitivo de imóveis.

DA DOAÇÃO, DA AQUISIÇÃO E DOS CONVÊNIOS

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, a fazer:

I - a doação, sem ônus, de lotes de terra de propriedade do Município, para fins de regularização fundiária;

II - a adquirir de proprietários particulares lotes de terra que tenham como fim a regularização fundiária;

III - a firmar convênios com o Estado e com a União e/ou com instituições outras, inclusive de âmbito internacional, para fins de regularização fundiária.

DA EMISSÃO DE TÍTULO

Art. 5.º - A reivindicação, formalização e legalização de documentos necessários para a emissão de título definitivo de propriedade no âmbito do Município de Imperatriz fica ao encargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, e será objeto de processo administrativo próprio.

Parágrafo primeiro – A emissão do competente título garantirá o direito real sobre o imóvel, possibilitando a competente regularização perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo segundo – O banco de dados relativo ao cadastro de imóveis urbanos de Imperatriz pré-existente passa a ser administrado e controlado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**.

DOS ÓRGÃOS

Art. 6.º - Para o cumprimento de suas finalidades, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

a) Diretor de Secretaria.

II - Departamento de Emissão de Títulos;

a) Divisão de Cadastramento Fundiário Urbano;

b) Setor de Mapeamento e Zoneamento Urbano.

III - Núcleo de Planejamento Estratégico;

a) Setor de Informática e Tecnologia;

b) Setor de Engenharia e Planejamento Urbano.

IV - Departamento de Assessoria Jurídica Fundiária Urbana;

a) Divisão de Processo Administrativo;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

b) Divisão de Processo Contencioso.

V - Departamento de Assistência Social;

a) Divisão de Relações Humanas e Comunitárias.

VI - Setor de Logística e Transporte.

DOS CARGOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DOS SALÁRIOS

Art. 7.º - Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**:

I - Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana;

II - Secretário Adjunto de Regularização Fundiária Urbana;

III - Chefe de Gabinete do Secretário;

IV - Diretor do Departamento de Emissão de Títulos;

V - Chefe da Divisão de Cadastramento Fundiário Urbano;

VI - Chefe do Setor de Mapeamento e Zoneamento Urbano;

VII - Diretor do Núcleo de Planejamento Estratégico;

VIII - Chefe do Setor de Informática e Tecnologia;

IX - Chefe do Setor de Engenharia e Planejamento Urbano;

X - Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica Fundiária Urbana;

XI - Chefe da Divisão de Processo Administrativo;

XII - Chefe da Divisão de Processo Contencioso;

XIII - Diretor de Departamento de Assistência Social;

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

XIV - Chefe da Divisão de Relações Humanas e Comunitárias;

XV - Diretor do Setor de Logística e Transporte;

XVI - Diretor de Secretaria.

Art. 8.º - À exceção do Secretário Municipal e do Secretário Adjunto, que serão remunerados na forma de lei própria, os integrantes dos cargos acima declinados receberão como remuneração:

CARGO	SALÁRIO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$
Chefe de Gabinete do Secretário	500,00	500,00
Diretor de Secretaria	500,00	1.500,00
Diretor Chefe do Departamento de Emissão de Títulos	1.000,00	1.500,00
Chefe da Divisão de Cadastramento Fundiário Urbano	1.000,00	1.500,00
Chefe do Setor de Mapeamento e Zoneamento Urbano	1.000,00	1.500,00
Chefe do Setor de Informática e Tecnologia	1.000,00	1.000,00
Diretor do Núcleo de Planejamento Estratégico	1.000,00	1.500,00
Chefe do Setor de Engenharia e Planejamento Urbano	1.000,00	1.500,00
Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica Fundiária Urbana	1.000,00	2.000,00
Chefe da Divisão de Processo Administrativo	1.000,00	1.500,00
Chefe da Divisão de Processo Contencioso	1.000,00	1.500,00
Diretor do Departamento de Assistência Social	1.000,00	1.500,00
Chefe da Divisão de Relações Humanas e Comunitárias	1.000,00	1.500,00
Diretor do Setor de Transporte e Logística	1.000,00	1.000,00

Parágrafo primeiro - Compõe, ainda, o quadro de servidores em comissão, da Secretaria de Regularização Fundiária Urbana, nas respectivas quantidades:

fele



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Jurídico	DAS 3	03
Assessor de Administração Pública	DAS 4	04
Chefe de Núcleo Administrativo	DAS 2	02
Diretor de Arquivo	CCS 1	02

Parágrafo segundo – As atribuições dos cargos descritos no caput serão definidas em ato normativo expedido pelo Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E 124.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL